

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 2007

Dispõe sobre a música e os eventos *gospel*..

Autor: Deputado Rodovalho

Relator: Deputado Gilmar Machado

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rodovalho, declara a música e os eventos *gospel* como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na legislação federal de incentivo à cultura.

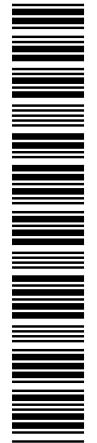
Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver. Temos orgulho da nossa música e por ela nos sentimos representados. É possível afirmar, sem exagero, que a musicalidade do brasileiro é um dos fundamentos da identidade nacional.



BC0E01F340

A importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

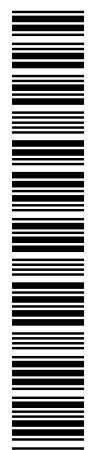
A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), oferece três importantes mecanismos voltados para a captação de recursos para o setor cultural, inclusive para as atividades musicais. São eles: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e o incentivo a projetos culturais.

A iniciativa que ora analisamos reconhece oficialmente a música e os eventos *gospel* como manifestações culturais beneficiárias dos mecanismos de fomento previstos na referida legislação federal de incentivo à cultura.

Como nos esclarece o nobre autor do projeto, a música *gospel* é gênero musical de origem afro-americana, nascido nas fazendas de escravos do sul dos Estados Unidos. Em sua forma original, era interpretada por um solista acompanhado de coro e de pequeno conjunto instrumental. A evolução dessa modalidade de música e sua expansão para outros países e culturas permitiu variações da forma original, mas preservou o seu elemento essencial que é o caráter religioso – cristão – de louvor e adoração.

No Brasil, esse gênero musical ganhou uma feição própria, rica e diversa, fundamentada e desenvolvida a partir do mosaico religioso presente nas atuais comunidades cristãs brasileiras. A nossa música *gospel* se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce.

A música *gospel* brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade. Dessa forma, seria de se esperar que as leis de fomento à cultura beneficiassem os produtores e



BC0E01F340

consumidores desse tipo de expressão musical. Todavia, a música e os eventos *gospel* têm sido sistematicamente apartados dos incentivos oficiais à cultura, sem que haja qualquer dispositivo legal que justifique tal posição.

A matéria em tela reveste-se, portanto, de mérito e oportunidade na medida em que oferece instrumento capaz de afastar o preconceito e a intolerância em relação a uma modalidade musical – e de expressão cultural – que ganha, a cada dia, mais espaço na vida dos brasileiros.

Entendemos, no entanto, que, para maior efetividade da proposta, a iniciativa não deve visar constituir novo documento legal, mas, sim, tratar a questão no âmbito da legislação vigente que cuida do incentivo à cultura. Propomos, assim, um substitutivo que insere, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Rouanet, o reconhecimento da música gospel e dos eventos a ela relacionados como manifestação cultural, para os efeitos da referida lei.

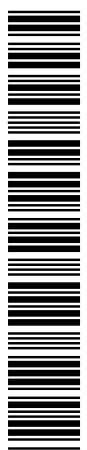
Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.217, de 2007, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado Gilmar Machado
Relator

COMISSÃO de educação e cultura

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 2007



Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Rouanet, para reconhecer a música *gospel* e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências*” passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 31- A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música *gospel* e os eventos a ela relacionados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Gilmar Machado
Relator



BC0E01F340